

PROJETO DE LEI N° 1.360/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.360/2016 que **"Altera a redação do art. 1° caput e §1°, §2° e §3°, inciso II e o art. 3°, e suprime os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 3°, todos da Lei Municipal n° 1.205, de 18 de abril de 2013 e dá outras providências"**.

As referidas alterações se fazem necessárias em vista da nova realidade financeira que será enfrentada pela municipalidade no ano de 2017, exigindo a otimização de gastos, com contenção, e readequação dos serviços prestados pelo Município.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.360/2016

"Altera a redação do art. 1° caput e §1°, §2° e §3°, inciso II e o art. 3°, e suprime os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 3°, todos da Lei Municipal n° 1.205, de 18 de abril de 2013 e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O art. 1° caput e §1°, §2° e §3°, inciso II e o art. 3°, da Lei Municipal n° 1.205, de 18 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas propriedades rurais e urbanas pelo Município, sempre que não comprometer o bom andamento dos serviços em obras públicas, bem como ressarcir aos agricultores, nos mesmos percentuais, os valores pagos por estes serviços quando desenvolvidos com maquinário de terceiros, objetivando a melhoria das condições de cultivo nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do município, a título de incentivo às atividades agrícolas e pecuárias.*

§ 1°. *Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para a realização dos seguintes serviços: terraplenagens; grampeamento, destocamento e outros serviços correlatos a preparação de terrenos para qualquer cultura; abertura*

de valas para drenagem; construção, limpeza e reforma de açudes; construção de patamares; escavações, cobertura e limpeza para silos; transporte de terra para silos; terraplanagens para construção de mangueiras, piquetes e carregadores de animais; transporte e carregamento de esterco de aviários e chiqueiros; escavações de terra para a construção de cercas; transporte e explanação de terra para qualquer tipo de finalidade; abertura de valas e aterramento de mangueiras, canos, tubos; transporte e colocação de pedras em parreirais.

§ 2º. Para todos os serviços descritos no § 1º fica limitado o máximo de (50) cinquenta horas/máquina, a cada ano, por produtor rural com inscrição de talão de produtor, por Nova Roma do Sul, junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º. (...)

II - será concedida a isenção total dos serviços de manutenção (patrolamento) das estradas de produção apenas uma vez ao ano, sendo que caso seja necessário mais intervenções por ano, o grupo familiar agrícola deverá pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos custos;

Art. 3º. A brita produzida pelo nosso Município será fornecida gratuitamente, sempre que não comprometer a prestação dos serviços em obras públicas, sendo que será cobrado o valor do frete de transporte, da mesma, correspondente a 3,92 (três vírgula noventa e dois) URMs por m³ (metro cúbico) de brita transportada, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da presente Lei.

Art. 2º. Os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º da Lei Municipal nº 1.205, de 18 de abril de 2013, ficam suprimidos.

Art. 3º. Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 1.205, de 18 de abril de 2013, permanecem vigentes na sua redação original.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 18 de novembro de 2016.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO